

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS - SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 - com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Haas, e **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC/ HOSPITAL SANTA CRUZ - HSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade benéfica de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.412/0012-77, estabelecida na Rua Fernando Abott nº 174, Santa Cruz do Sul, RS, representada por seu Presidente, Prof. Rafael Frederico Henn, portador da CI RG nº 5039831903 e do CPF nº 669.311.260-91, residente e domiciliado em Venâncio Aires, RS, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empregadora e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

Declararam as partes que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é da **COMUTATIVIDADE**, aplicada a **teoria do conglobamento**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01^a – DA ABRANGÊNCIA e da DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo aplica-se exclusivamente aos empregados do HOSPITAL SANTA CRUZ - HSC, excluindo-se as categorias diferenciadas.

Parágrafo único. A **DATA-BASE** da categoria é fixada em 01/05/2025.

CLÁUSULA 02^a – DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), equivalente a reposição da inflação do período de 01/05/2024 a 30/04/2025 (INPC), mais um aumento real de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a serem aplicados sobre os salários praticados em 30/04/2025, na seguinte condição:



- 3,00% (três por cento) a partir de 01/05/2025, sobre os salários praticados em 30/04/2025, e;
- 3,00% (três por cento) a partir de 01/08/2025, sobre os salários praticados em 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro. As diferenças retroativas referentes a este reajuste serão pagas em seis parcelas a partir da folha do mês 10/2025.

Parágrafo Segundo. É admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos até a data base da categoria, exceto os de promoção ou merecimento.

CLÁUSULA 03^a – DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de **01 de maio de 2025** o salário mínimo profissional será de **R\$ 1.793,34 (um mil, setecentos e noventa e três e trinta e quatro centavos)**, mensais, para jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 04^a -DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados, respeitado o contrato individual de trabalho e/ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

- a) Da Jornada de Trabalho diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 Consolidado, ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, **sendo que, as horas faltantes ou excedentes à jornada diária, podem ser objeto de compensação ou Banco de Horas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT.**
- b) Da Jornada de Trabalho noturna.** É facultada a implantação da jornada de 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a partir de 05-08-2024, com concessão de uma folga mensal, compensáveis com folga as horas excedentes, no sistema de banco de horas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT.
 - b.1)** No sistema de escala de trabalho de 12 x 36, acima descrito, o(a) trabalhador(a) labora em três dias da semana, por três semanas, praticando 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) de descanso, considerada nesta uma folga; o(a) trabalhador(a), complementando a escala e a jornada laboral mensal, trabalha por quatro dias em uma semana, não sendo considerada jornada extraordinária nem compensável pelo sistema de banco de horas.
 - b.2)** Será concedida uma folga mensal para os funcionários que praticam a escala de 12x36 podendo ocorrer em qualquer uma das



semanas do mês, desde que previamente acordadas com a gestão do setor com antecedência de cinco dias.

b.3) Será garantido para os empregados que realizam a escala noturna de 12x36 um lanche fornecido de forma gratuita, desde que sejam respeitadas as regras de reserva antecipada.

c) Regime de Compensação de Horas - com fundamento no Art. 59, § 2º, da CLT (Banco de Horas), acordam as partes na implantação do sistema de compensação de horas, cujos termos serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme condições adiante previstas no presente instrumento.

d) Setor de Enfermagem - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem) terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de trabalho previamente elaborada pela empregadora, ressalvado extrapolamento deste limite quando o trabalhador praticar a jornada descrita nas alíneas "b" e "b.1", retro, calculando-se a carga horária de modo mensal.

Parágrafo Primeiro. Os horários e as escalas de trabalho são enviados aos empregados por e-mail corporativo ou fixados nos postos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60, e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, o acordo de compensação horária, as horas extraordinárias e o banco de horas incluem as atividades em ambientes insalubres.

Parágrafo Terceiro. Os empregados poderão ser dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Quarto. Na impossibilidade de cumprimento do horário de intervalo, este é quitado na forma do § 4º do art. 71 da CLT, podendo integrar acordo de compensação ou lançado no Banco de Horas.

Parágrafo Quinto. Ratificam as partes que, nos termos do parágrafo único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descaracteriza este acordo de compensação horária.

Parágrafo Sexto: As horas destinadas para acompanhamento de transferência de pacientes em ambulância, fora do horário regular de trabalho, serão consideradas como extras a serem pagas com o adicional de 100% ou compensadas no Banco de Horas, em dobro.



CLÁUSULA 05^a – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA – Registro do ponto

O registro do ponto é feito eletronicamente por sistema biométrico e por crachá, na forma da Portaria MTP 671/2021, e os seus dados ficam à disposição na intranet da empregadora, podendo, a qualquer tempo, ser acessados e impressos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. A assinatura no controle de frequência dos empregados é substituída pela validação por registro eletrônico (ACEITE ELETRÔNICO), realizado pelo próprio empregado, mediante o uso de senhas individuais e intransferíveis, inclusive por e-mail.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão contratual é garantido ao empregado o acesso aos últimos 60 (sessenta) meses, mediante solicitação.

CLÁUSULA 06^a – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida a internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 07^a – DO EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empregadora, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 08^a – DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, se por período superior a quinze dias, devem receber salário igual ao do substituído, proporcionalmente, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 09^a – DOS DESCONTOS EM FOLHA

A empregadora fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 10^a – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Hospital concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento) a partir do primeiro quinquênio e mais 4% (quatro por cento) a partir de cada quinquênio subsequente de serviço na empregadora, que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal mensal.



Parágrafo Primeiro. Para os empregados com mais de 21 (vinte um) anos de trabalho no HSC/APESC, fica limitado o teto máximo do Adicional por Tempo de Serviço de que trata o *caput* deste parágrafo a 21% (vinte e um por cento).

Parágrafo Segundo. Para os empregados readmitidos a partir de 01 de maio de 2004 (01/05/2004) não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito do *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Para os empregados transferidos da UNISC para o HSC, o tempo de contagem para o cálculo do adicional por tempo de serviço passará a contar a partir da data da sua transferência ao HSC.

CLÁUSULA 11^a – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Hospital Santa Cruz remunerará as horas extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e 100% (cem por cento) para as demais, para empregados admitidos até 31-12-2011.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012, todas as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo. O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos é calculado da seguinte forma:

$SN + AI \div CHM \times AHE \times NHE$, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (60% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 12^a – BANCO DE HORAS

As partes acordam em estabelecer o regime de compensação de horas de trabalho, doravante denominado de **Banco de Horas**, com fundamento legal no art. 59, § 2º, da CLT, respeitadas as jornadas de trabalho estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) O presente Acordo vige por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2025, até 30 de abril de 2026.
- b) A compensação ora ajustada, consiste em um sistema de apuração de horas do tipo DÉBITO E CRÉDITO, onde as horas trabalhadas excedentes à jornada diária e, inclusive nos casos dos feriados, à da



jornada semanal do empregado, gerarão um crédito a seu favor, e, as horas não trabalhadas, um débito seu perante a empregadora.

- c) Considera-se, ainda, para fins de compensação a crédito do empregado as horas efetivamente trabalhadas no dia de feriado, independentemente se a sua jornada diária inicia ou termina nesse dia.
- d) O regime compensatório poderá ser utilizado tanto na liberação antecipada de horário (DÉBITO), como na antecipação de horas trabalhadas para compensação futura (CRÉDITO).
- e) As datas referentes às horas de compensação, tanto a CRÉDITO como a DÉBITO, serão previamente determinadas entre **o empregado e sua chefia imediata, devendo constar no termo do acordo**, além das datas referidas, o motivo da compensação das horas.
- f) A empregadora manterá controle individual mensal de cada empregado, onde anotará as horas referente aos DÉBITOS e CRÉDITOS, disponibilizado no registro mensal de ponto.
- g) A compensação horária é apurada quadrimensalmente sendo que, findo este o período, o saldo remanescente a CRÉDITO deverá ser quitado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, e o saldo remanescente a DÉBITO será descontado calculado sobre o valor da hora normal de trabalho.
- h) Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, o saldo remanescente a CRÉDITO deverá ser quitado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, e o saldo remanescente a DÉBITO será descontado e calculado sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, em face do sistema de fechamento de data da folha de pagamento, o primeiro período deste acordo de banco de horas se inicia em 26.04.2025 e encerra em 25.08.2025.

Parágrafo Segundo. A cada período de 4 meses o saldo de horas será lançado para pagamento ou desconto na folha do mês subsequente, das seguintes formas e períodos:



I) de 01.05.2025 a 25.08.2025 será quitado na folha de pagamento competência 08/2025;

II) de 26.08.2025 a 25.12.2025 será pago na folha de pagamento competência 12/2025;

III) de 26.12.2025 a 25.04.2026 será pago na folha de pagamento competência 04/2026.

- i) O presente acordo não se aplica aos empregados que percebem horas remuneradas como extraordinárias decorrentes do cumprimento do horário normal de trabalho.
- j) As partes acordam, também, que as horas excedentes às da jornada diária normal de trabalho, decorrentes de reuniões ou cursos que visem a melhoria e o desenvolvimento profissional do empregado, serão objeto do presente acordo, podendo ser compensadas na forma da Cláusula 03 do presente Acordo.

Parágrafo Único. Permanece, entretanto, para o caso de reuniões de comparecimento obrigatório, o disposto na cláusula 22^a do Acordo Coletivo de Trabalho.

- k) Acordam as partes em permitir que a jornada diária máxima limite-se a 12 (doze) horas diárias, respeitados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e onze horas entre uma e outra jornada diária, pois a natureza da atividade ininterrupta da empresa (atendimento hospitalar), requer a constante necessidade que as equipes de trabalho permaneçam em atividade, mesmo após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único. As horas excedentes à da jornada diária, referidas no caput desta clausula, serão objeto do presente acordo e compensadas na forma da clausula 04, retro.

- l) Este acordo de compensação inclui as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.



CLÁUSULA 13^a – DO ADICIONAL NOTURNO

Acordam as partes que o trabalho noturno, compreendido entre às 22h e às 05h do dia seguinte, incluída a prorrogação, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA 14^a – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada, comprovada por atestado médico, a estabilidade provisória das empregadas gestantes, da concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 15^a – DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado e que, na data da assinatura do presente termo, tiverem, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo na empregadora, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Único. A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado deve comprovar ter encaminhado requerimento à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 16^a – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 17 – DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dia de realização de prova final de cada semestre ou quando da prestação



de exame vestibular, ocorrida(s) no seu turno de trabalho, é dispensado de seu ponto durante meio turno, desde que comunique à empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização da prova em até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 18^a – DO ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE

A empregadora abonará o tempo necessário para que a empregada gestante consulte médico, mediante comprovação ou declaração ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 19^a – DA OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empregadora, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 20^a – DO GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em regime de escala de trabalho.

Parágrafo Único. Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

- I – 10 dias e 20 dias; ou
- II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 21^a – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 22^a – DAS REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empregadora, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 23^a – DOS ATESTADOS DE DOENÇA

A empregadora aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.



CLÁUSULA 24^a – DOS LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empregadora manter local apropriado e condições de higiene para tal.

Parágrafo Único. Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 25^a – DO AUXÍLIO ESCOLAR e da CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de **R\$ 259,48 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** por semestre cursado, devendo a parcela referente ao primeiro semestre de 2025 ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025; a parcela referente ao segundo semestre de 2025 juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro. As referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo. Caso o Hospital mantiver programas de incentivo à formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior às parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estará dispensado do pagamento deste auxílio escolar na forma aqui pactuada.

CLÁUSULA 26^a – DO AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 27^a – DA LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria, será concedida a licença remunerada.



CLÁUSULA 28^a – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empregadora ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 29^a – DA TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato profissional, a empregadora descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor de 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores por ele representados, inclusive daqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado, mediante depósito bancário na conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7 e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo. Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto de ação seja de nulidade da epigrafada cláusula e ressarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a empregadora procede ao chamamento do Sindicato, como litisconsorte necessário, em ação individual ou coletiva, na forma do art. 611-A, § 5º, da CLT.

Parágrafo Terceiro. Em havendo eventual condenação da empregadora a ressarcir o empregado, em face do desconto da taxa negocial, o SINDICATO deve indenizá-la dos valores da condenação judicial trânsita em julgado.

CLÁUSULA 30^a – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo primeiro. Serão mantidos os graus de adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018.

Parágrafo Segundo: A transferência do emprego para cargo de gestão, supervisão ou chefia, que acarrete mudança de setor, dispensa o pagamento de adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro. A empresa pagará o adicional de insalubridade em grau máximo, equivalente à 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional aos **trabalhadores da Higienização**, a partir da competência de **07/2025**, sendo que as diferenças retroativas serão pagas em seis parcelas a partir da folha de **10/2025**.

Parágrafo Quarto. Observada a prescrição quinquenal, será pago 50% (cinquenta por cento) do adicional de insalubridade em grau máximo, em (12) doze parcelas, a iniciar em 01/2026, com a correspondente outorga de quitação referida nesta cláusula, referente as parcelas vencidas, deduzidos os valores porventura recebidos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

CLÁUSULA 31^a – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de até 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 32^a – DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 33^a – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro. Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo. Dos valores a pagar, autoriza-se a empregadora a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.



CLÁUSULA 34^a – DO LABOR EM DOMINGOS FERIADOS

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 35^a – DA QUEBRA DE MATERIAL

É vedado ao empregador cobrar de seus empregados as despesas decorrentes de quebra de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 36^a – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 37^a – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

Santa Cruz do Sul, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSE CARLOS HAAS
Data: 06/10/2025 08:36:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091

Assinado de forma digital por
RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091
Dados: 2025.10.06 13:25:11 -03'00'

**Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul**
José Carlos Haas
CPF nº 284.640.870-04
Presidente

Documento assinado digitalmente



MARY MARGARETE FARIA CARPES
Data: 06/10/2025 08:58:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dra. Mari M. Carpes
OAB/RS n.º 55.640

APESC- Hospital Santa Cruz
Prof. Rafael Frederico Henn
CPF nº 669.311.260-91
Presidente

RAUL
BARTHOLOMAY:49838
920010

Assinado de forma digital por
RAUL
BARTHOLOMAY:49838920010
Dados: 2025.10.06 08:12:23 -03'00'

Dr. Raul Bartolomay
OAB/RS n.º 23.952

